

ESTADO DE ALAGOAS * COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL Nº 08/2005

O Conselho de Administração da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o exposto pela Cornissão constituida através da O.S Nº 16/2003, de 09/04/2003 e,

CONSIDERANDO:

- a) A grande demanda de reclamações por parte dos usuários de vilas condominiais, hospitais e casas de saúde, hotéis e pousadas, condomínios comerciais, imóveis de uso múltiplo, condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais, com relação aos critérios de cobrança que tem como base o número de economias dos imóveis;
- b) A crescente quantidade de ações movidas contra a CASAL através dos órgãos de defesa do consumidor (PROCON - PROCOMUN - OAB e OUTROS);
- c) A perda de clientes de granu. potencial de consumo motivada pela sistemática atual de cobrança;
- d) O baixo consumo de água para alguns tipos de estabelecimento comerciais que não utilizam água como insumo, não justificando a cobrança de 10m³/economia;

RESOLVE:

Alterar o Regulamento de Serviços e a Estrutura Tarifária da Companhia nos seguintes pontos:



ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

- I. Vilas com abastecimento condominial terão seu número de economias calculado levandose em conta 1 (uma) economia faturada para cada 3 (três) unidades existentes ou fração, independente de possuírem ou não instalações sanitárias individuais:
- Hospitais e Casas de Saúdes, passarão a ter seu número de economias definidas de acordo com o número de leitos, sendo considerado 1 (uma) economia para cada 3 (três) unidades de leito existente;
- III. Hotéis e pousadas, por solicitação formal do responsável, poderão também usufruir o benefício especificado no item II sendo neste caso considerado I (uma) economia faturada para cada 2 (duas) unidades existentes ou fração, independente de possuírem ou não instalações sanitárias individuais; permanecendo a TEC (tarifa excedente comercial) no valor tarifário vigente cobrado pela Companhia. Este critério será aplicado a partir da data da solicitação:
- IV. Condomínios comerciais, cuir abastecimento d'água NÃO seja usado como insumo, nem como matéria-prima do negocio, passarão a ter seu número de economias definidas de forma idêntica ao das vilas, 1(uma) economia faturada para cada 3 (três) unidades existentes ou fração;
- V. Imóveis de uso múltiplo, cujo abastecimento d'água NÃO se a usado como insumo, nem como matéria-prima do negócio, serão cadastrados como 1 (uma) economia residencial. No caso da água ser utilizada como insumo ou matéria-prima, os mesmos serão cadastrados como economias mistas de acordo com a quantidade de economias existentes;
- VI. Estabelecimentos comerciais com apenas uma economia, que não utilizem água como insumo, por solicitação, terão um redutor de tarifa no valor de 35% (printa e cinco por



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

cento) da TMC (tarifa mínima comercial), permanecendo a TEC (tarifa excedente comercial) no valor tarifário vigente cobrado pela Companhia;

VII. A alteração no número de economias, objeto da presente resolução, não será aplicada aos usuários de esgoto que utilizam outras fontes de abastecimento (poço, carro pipa e outros).

Sala de reuniões do Conselho de Administração da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Maceió/AL, em 04 de maio de 2005.

VALTER OLIVEIRA SILVA

Presidente

FERNANDQ DE SOUZA

JORGE BRASENO TORRES

MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO

MARLUCE PEREIRA SILVA

RICARDO BARROS MERO

RONALDO PATRIOTA COTA

WALACE PADILITA DOS SANTOS

WELLINGTON DE ARADIO MELO